



DECRETO N.º 11.852/2022

*Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências:*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**;

**CONSIDERANDO** finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas em reunião presencial implementada na sede do Poder Executivo Municipal na tarde do dia **17 de janeiro do corrente ano**, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

**CONSIDERANDO** finalmente que a macrorregião oeste na qual está inserido o Município de Pará de Minas ingressou na **Onda Verde** do Plano Minas Consciente, que permite o funcionamento de todas as atividades, sem restrição de número de pessoas em ambientes abertos ou fechados, limitando-se tão somente o distanciamento linear com a implementação das medidas sanitárias vigentes, especialmente o uso obrigatório de máscara de proteção e álcool 70%, conforme dispõe o detalhamento do referido Plano;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas na circunscrição do Município de Pará de Minas, sem restrição específica de horário, observadas as contingências da legislação vigente relativamente ao funcionamento do Comércio e Centros Comerciais (Shopping), **ATÉ O DIA 28/02/2022**, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde), especialmente no que concerne ao uso obrigatório de máscara **EM AMBIENTES ABERTOS OU FECHADOS** e disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes e eventos.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS**

**Art. 2.º** É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na circunscrição do Município de Pará de Minas promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde).

HERNANDO Assinado de forma  
FERNANDES digital por ELIAS  
DA SILVA 11/01/2022 11:19  
14:30:47 -03'00'

ELIAS Assinado de forma  
DINIZ:547 digital por ELIAS  
48330678 DINIZ:54748330678  
14:34:46 -03'00'



§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 3.º deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 3.º** Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a **incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

**Art. 4.º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

## DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

**Art. 5.º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

**Parágrafo único.** A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

HERNANDO Assinado de forma  
FERNANDES digital por ELIAS  
DA SILVA CHIZ:54748330678  
14:35:19 - 03/00'

ELIAS Assinado de forma  
DINIZ:5474 digital por ELIAS  
8330678 CHIZ:54748330678  
14:35:19 - 03/00'

Pág. 2 de 3



## **DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO**

**Art. 6.º** Fica preservado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior no Município de Pará de Minas-MG, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, considerando o teor da Deliberação Covid-19 n.º 165 de 01 de julho de 2021 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7.º** Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.825/2021**.

**Art. 8.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **19/01/2022 (ONDA VERDE)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 18 de janeiro de 2022.

HERNANDO  
FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Dados: 2022.01.18 14:31:37 -03'00'

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS  
DINIZ:547483306  
78

Assinado de forma digital  
por ELIAS  
DINIZ:54748330678  
Dados: 2022.01.18 14:35:36  
-03'00'

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas